



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE  
TURISMO, REVOGA A LEI Nº 297/99 E A LEI Nº  
298/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece normas sobre o Conselho Municipal de Turismo de Ibitirama e sobre o Fundo Municipal de Turismo de Ibitirama enquanto instrumentos para o desenvolvimento e o estímulo ao setor turístico no município de Ibitirama/ES.

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, de assessoramento das políticas públicas de turismo no município, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas que visam ao desenvolvimento sustentável do turismo no município de Ibitirama/ES.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), de que trata o artigo 2º, as seguintes atribuições:

- I - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir com o Poder Executivo na formulação e na implementação da política municipal do turismo;
- II - propiciar a ligação entre os segmentos da sociedade civil organizada e o Poder Executivo Municipal, trazendo para a administração reivindicações da população e apresentando à mesma os planos e as ações do órgão municipal de turismo;
- III - propor ações objetivando à democratização da atividade turística para geração de emprego e renda e redução das desigualdades sociais;
- IV - colaborar com as pastas de Turismo, Educação, Cultura e Esporte na elaboração do calendário municipal de eventos;
- V - propor ações e campanhas que estimulem o fluxo de turistas no município nas diferentes épocas do ano;
- VI - promover ações para captação de novos investimentos para o setor de turismo;
- VII - zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade turística;
- VIII - zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, cultural e social;
- IX - propor normas que contribuam para adequação da legislação turística e a defesa dos consumidores ao ordenamento jurídico das atividades turísticas;



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- X - propor ações específicas de proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- XI - emitir pareceres sobre projetos e obras em desacordo com o PDM e a Lei de Uso e Parcelamento do Solo e que venham prejudicar o turismo;
- XII – opinar, na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre anteprojeto de lei que se relacione com o turismo ou adote medidas que neste sentido possa ter implicações;
- XIII - manifestar-se, prévia e obrigatoriamente, sobre qualquer projeto ou carta consulta relacionada à desapropriação de áreas de interesse turístico, preservação ambiental e histórico cultural;
- XIV - fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos no município;
- XV - auxiliar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- XVI - participar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Municipal e emitir pareceres quando necessário;
- XVII - contribuir na promoção de campanhas de sensibilização do desenvolvimento do turismo junto à população;
- XVIII - contribuir com o Poder Executivo na organização e qualificação dos empresários e trabalhadores dos segmentos turísticos do município;
- XIX - sugerir a formulação de acordos e convênios turísticos do município;
- XX - propor ações e apoiar medidas que visem à capacitação, qualificação, formação profissional e especialização de mão de obra vinculada ao destino turístico;
- XXI - propor, opinar e deliberar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Turismo;
- XXII - elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo de Ibitirama (COMTUR) será composto por:

- a) um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- c) dois representantes titulares e dois suplentes do comércio, estabelecimentos, indústria e prestação de serviços;
- d) um representante titular e um suplente da agroindústria;
- e) dois representantes titulares e dois suplentes do *trade* turístico;
- f) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- g) um representante titular e um suplente do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Os órgãos ou entidades em representação no COMTUR indicarão o membro titular e seu respectivo suplente, os quais serão nomeados pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo, para um mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 6º** - O presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário, primeiro-tesoureiro e segundo-tesoureiro, serão eleitos em Assembleia dentre os membros do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do COMTUR será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 8º** - O membro titular do COMTUR que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o seu suplente.

**Parágrafo Único.** A entidade que, por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR, ou por qualquer outro motivo, ficar sem representante será convocada a formular nova indicação para designação do representante, na forma do Art. 4º, exceto nos casos de extinção, caso em que deverá ser convocada pelo conselho a representação de outra instituição.

**Art. 9º** - O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, bimensalmente e, extraordinariamente, quando houver necessidade para deliberar sobre matérias urgentes e inadiáveis.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, dará todo apoio logístico e condições necessárias para que o COMTUR possa cumprir com êxito as suas atribuições.

**Art. 11** - O COMTUR contará com uma Secretaria Executiva para apoio técnico e administrativo.

§ 1º - O secretário-executivo será indicado pelo presidente do conselho, dentre os servidores da Prefeitura Municipal de Ibitirama.

§ 2º - O COMTUR poderá ainda solicitar ao chefe do Poder Executivo a colaboração de servidores para assessoramento em suas reuniões e prestação de serviços técnico-administrativos para a consecução de seus objetos.

**Art. 12** - O COMTUR poderá ainda constituir grupos de trabalho, de estudos e de aprofundamento do turismo do município, por um prazo determinado e sem remuneração.

**Art. 13-** O quórum para realização das reuniões do COMTUR será de maioria absoluta de seus membros, em segunda chamada, que se dará 15 (quinze) minutos após a primeira.

**Art. 14** - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Turismo de Ibitirama, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em assembleia pela maioria absoluta de seus membros e homologado pelo prefeito municipal.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instituir o Fundo de Desenvolvimento do Turismo do Município de Ibitirama-ES, que será identificado pela sigla FUNDETUR/IBITIRAMA, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 17** - O FUNDETUR/IBITIRAMA será administrado pelo(a) secretário(a) municipal de Turismo, mediante consulta ao Conselho Municipal de Turismo, através de ofício ou em reunião do COMTUR.

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUNDETUR/IBITIRAMA;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira na execução do FUNDETUR/IBITIRAMA, nos termos da legislação vigente.

**Art. 19** - O FUNDETUR/IBITIRAMA será constituído por:

I - dotação orçamentária municipal;

II - créditos especiais, transferências e repasses que lhe sejam destinados;

III - resultado total ou parcial da bilheteria de eventos turísticos, na cessão de espaços públicos para negócios de turismo;

IV - venda de publicação turística editada pelo Poder Público e/ou iniciativa privada;

V - doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, as quais poderão ser nas formas:

a) Esporádica - doação ou contribuição repassada de uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade turística, previamente identificada;

b) Periódica - que alcançará determinado espaço de tempo fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos turísticos de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilização para custear a manutenção das atividades turísticas;

c) Permanente - patrocínio de determinado evento turístico e suas segmentações, durante uma ou mais temporadas.

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produtos de operações de crédito realizadas pela Prefeitura Municipal, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

IX - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis, e

X - outras rendas eventuais.

§ 1º. O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES consignará, anualmente, dotação específica para fazer face à sua participação no FUNDETUR/IBITIRAMA a que se refere esta lei.

§ 2º. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo de Desenvolvimento do Turismo do Município de Ibitirama-ES.

**Art. 20** - As receitas do FUNDETUR/IBITIRAMA deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 21** - Os recursos do FUNDETUR/IBITIRAMA serão aplicados em:

I - capacitação dos profissionais, da Secretaria Municipal de Turismo e membros do COMTUR, através da participação em palestras, fóruns, simpósios, conferências, cursos extracurriculares, de extensão universitária e similar, em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, desde que reconhecida a relevância para o turismo no município;



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- II - assinaturas de periódicos, revistas e similares e aquisição de livros e vídeos;
- III - associação a diversos órgãos para inclusão, difusão e divulgação de turismo em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, se necessário for;
- IV - realização dos eventos pontuais para divulgação turística, tais como feiras, festivais, concursos e premiações diversas, entre outros;
- V - financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo;
- VI - financiamento total ou parcial de projetos, eventos, atividades e programas voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VII - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de turismo;
- VIII - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;
- IX - apoio e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que contribuam para o desenvolvimento, a disseminação e a divulgação do turismo no município;
- X - despesas eventuais dos conselheiros do COMTUR relativas a viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação, dentre outras, no exercício de suas atividades e desde que as referidas despesas sejam aprovadas previamente em assembleia.

§ 1º - Nas doações, sejam elas de pessoa física, jurídica, pública ou privada, o numerário repassado poderá ser empregado de forma:

- a) Permanente - para um determinado evento de cunho ou divulgação turística;
- b) Periódica - para realizar um evento específico, desde que o doador formalize documentos endereçados ao FUNDETUR/IBITIRAMA.

§ 2º - A aplicação dos recursos do FUNDETUR/IBITIRAMA, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no inciso XXI do Art. 3º desta lei.

**Art. 22** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criado pelo artigo 16 desta lei, em finalidades estranhas às atividades e aos eventos turísticos e suas segmentações, bem como o remanejamento para outros fins.

**Art. 23** - Os saldos que porventura existirem no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

**Art. 24** - O orçamento e os planos de aplicação do FUNDETUR/IBITIRAMA observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 25** - A existência do FUNDETUR/IBITIRAMA não impede que a Secretaria Municipal de Turismo desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao turismo, por meio de outras dotações orçamentárias e ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

**Art. 26** - O Estatuto do FUNDETUR/IBITIRAMA será elaborado pela COMTUR em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e disporá sobre os procedimentos a serem observados quanto à utilização dos recursos do fundo e será aprovado pelo(a) prefeito(a) municipal, mediante decreto.



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 27** - O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Ibitirama/ES, semestralmente, relatório sobre a gestão do FUNDETUR/IBITIRAMA referente ao semestre anterior.

**Art. 28** - Serão aplicadas ao FUNDETUR/IBITIRAMA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES, sem prejuízo da competência específica de outros órgãos.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** - O município de Ibitirama/ES, observados os princípios de conveniência, oportunidade e razoabilidade, buscará participar de políticas estaduais e federais ao fomento do turismo como fator de desenvolvimento sustentável.

**Art. 30** - O chefe de Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 31** - Revogam-se a Lei n° 297/99 e a Lei n° 298/99.

**Art. 32** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama/Espírito Santo, 10 de novembro de 2023.

**AILTON DA COSTA SILVA**

**Prefeito Municipal**